

**REGULAMENTO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO-
APRENDIZAGEM**

APROVADO NO CONSUP

RESOLUÇÃO FSL Nº. 7 de 9 de junho de 2025

Santa Luzia

Aqui, você faz a diferença!

SANTA INÊS – MA

REGULAMENTO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS E FINALIDADES

Art. 1º. As normas do Sistema de Avaliação do Processo de Ensino – Aprendizagem da Faculdade Santa Luzia – FSL, constituem-se como parte integrante e indissociável do ato educativo, vinculando-se ao processo de “ação-reflexão-ação”, que compreende o ensinar e o aprender nas disciplinas/atividades curriculares dos cursos, na perspectiva de formar profissionais/cidadãos capazes de uma ação interativa e responsável na sociedade atual.

Art. 2º. O presente regulamento aplica-se a todos os alunos dos cursos de graduação da Faculdade Santa Luzia -FSL e tem a finalidade de permear todo o processo educativo.

CAPÍTULO II DAS AVALIAÇÕES

Art. 3º. A avaliação desempenho acadêmico é feita por unidade curricular, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento acadêmico.

Parágrafo único. O discente está obrigado, regimentalmente, a submeter-se, por semestre letivo, a duas avaliações bimestrais por disciplina.

Art. 4º. Os discentes serão avaliados nos aspectos qualitativos e quantitativos com prevalência dos primeiros, onde as dimensões conceituais, procedimentais e atitudinais devem perpassar todo o processo:

- I. Considera-se como dimensão conceitual a aquisição das bases científicas e tecnológicas de cada componente curricular;

- II. Considera-se como dimensão procedural a capacidade de contextualização e/ou operacionalização dos conhecimentos adquiridos de acordo com o inciso I;
- III. Considera-se como dimensão atitudinal a incorporação de valores obtidos com aquisição das dimensões dos incisos I e II que implique uma ressignificação das práticas vivenciadas em sociedade.

Parágrafo único. A avaliação dos aspectos qualitativos será registrada em um instrumento próprio denominado de “Relatório de Desempenho da Aprendizagem” elaborado a cada período letivo, no qual o professor registra a trajetória do desempenho da turma, destacando os avanços, as fragilidades e as proposições de correção.

Art. 5º A avaliação do desempenho acadêmico do estudante será realizada ao longo do período letivo, por meio dos seguintes instrumentos e procedimentos:

- I. Prova Regimental I e II;
- II. Outras atividades avaliativas.

§ 1º As provas regimentais I e II, são instrumentos avaliativos elaborados pelos professores versando sobre os conteúdos desenvolvidos no período letivo, cuja estrutura está disciplinada no Art. 20, deste Regulamento.

§ 2º As outras atividades avaliativas podem ser, a critério do professor e a natureza da disciplina, as preleções, pesquisas, arguições, trabalhos práticos, seminários, estudos de casos, grupos de estudos, painéis, práticas, produção e apresentação de artigos científicos, dentre outras previstas nos respectivos planos de ensino aprovados pelos Conselhos dos Cursos.

§ 3º Em caso de ausência justificada, os estudantes terão direito a realizarem provas substitutivas I e II.

§ 4º Em caso de insuficiência de nota na média parcial, com peso definido conforme as normas específicas neste Regimento o estudante terá direito a Prova Final.

Art. 6º A primeira avaliação bimestral (Regimental I), deverá constar:

- 1) uma avaliação regimental, escrita e individual, que abrangerá todo o conteúdo do bimestre, sendo atribuída à mesma uma nota expressa em grau de zero a oito e em número inteiro ou em número inteiro com até uma casa decimal;
- 2) Atividades avaliativas (máximo 3 atividades) ou prova prática (disciplinas que possuem prática), que deverá ser atribuída nota de zero à dois.

Parágrafo único. Prova Regimental I pontuará como segue: Prova teórica (peso 8) + Atividades avaliativas ou prova prática (peso 2).

Art. 7º A segunda avaliação bimestral (Regimental II), deverá constar:

- 1) Uma avaliação regimental, escrita e individual, que abrangerá todo o conteúdo do bimestre, sendo atribuída à mesma uma nota expressa em grau de zero a oito e em número inteiro ou em número inteiro com até uma casa decimal;
- 2) Atividades avaliativas (máximo 3 atividades) ou prova prática (disciplinas que possuem modalidade prática), que deverá ser atribuída nota de zero à dois.

Parágrafo único. Prova Regimental II pontuará como segue: Prova teórica (peso 8) + Atividades avaliativas ou prova prática (peso 2).

Art. 8º Caso o componente curricular (disciplina) possua modalidades práticas ou tenha especificidade de conteúdo, a forma de aplicação da prova prática poderá ser em formato de avaliação oral ou prática para compor a nota das Provas Regimentais I e II.

Parágrafo único. É vedada a aplicação das modalidades de avaliação oral e prática na avaliação de Exame Final.

Art. 9º O modelo de avaliação adotado para as provas regimentais I e II, substitutivas e prova final pelos cursos presenciais da FSL será em arquivo impresso padrão.

Art. 10 As provas Regimentais I e II para as unidades curriculares de atividades extensionistas curricularizadas, estágios, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e seminário temático, seminário integralizador, seminário vivencial em saúde poderão, conforme previamente estabelecido nos respectivos planos de ensino, ser

organizadas por meio de atividades acadêmicas de pesquisa, tais como: relatórios, elaboração ou execução de projetos, trabalhos práticos, arguições escritas e orais, exercícios, seminários, pesquisas ou outras modalidades pertinentes à natureza da disciplina.

Art. 11 Para os cursos e disciplinas ministrados na modalidade EAD, as avaliações serão aplicadas de forma presencial.

§1º. A avaliação presencial compõe 60% da Nota Final de cada disciplina: uma (1) prova por disciplina;

§2º. As atividades avaliativas online compõem os 40% restantes da nota final: 8 atividades avaliativas por disciplina (2 fóruns avaliativos, 2 provas on-line, 4 tarefas pós-aula);

§3º. As avaliações deverão ter peso majoritário na composição da nota final; incluir, no mínimo, 1/3 de habilidades discursivas de análise e síntese; garantir a identificação do estudante e a autenticidade da realização.

Art. 12 Para os cursos e disciplinas ofertados na modalidade EAD a frequência será registrada por meio do acesso dos alunos ao Ambiente Virtual de Aprendizagem, conteúdos e resolução das atividades disponíveis dentro do prazo estipulado pelo docente.

Art. 13 De acordo com as especificidades de cada curso, modalidade de ensino e a natureza da disciplina, a aplicação dos conhecimentos poderá ser avaliada através de provas práticas.

Aqui, você faz a diferença!

CAPÍTULO III

DAS PROVAS SUBSTITUTIVAS

Art. 14 O aluno que deixar de comparecer às avaliações (Provas Regimentais I e II) de aproveitamento individuais, nas datas fixadas, pode requerer, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, uma avaliação substitutiva para cada disciplina.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto para Avaliação Substitutiva, será atribuída nota 0 (zero) ao(a) aluno(a) que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

Art. 15 A prova substitutiva terá o mesmo peso das avaliações regimentais I e II, respectivamente, quando aplicadas. Caso o aluno tenha realizado uma atividade valendo pontuação a ser somada com a nota Regimental I ou II e não efetivou a realização das avaliações em questão, a nota da atividade deverá ser somada à avaliação substitutiva da avaliação não realizada (Regimental I ou II) equivalente.

Art. 16 A aplicação de Prova Substitutiva está condicionada à ocorrência de situações excepcionais que impossibilitem o comparecimento do discente na data regular da Prova Regimental I e/ou II.

Art. 17 Somente serão aceitos, para fins de deferimento do requerimento de Prova Substitutiva, os seguintes casos:

- I. Afastamento para participação em eventos científicos, desde que comprovado por documentação oficial emitida pela organização do evento;
- II. Incapacidade temporária de locomoção até ao local de realização da prova, motivada por condições de saúde ou acidentes, mediante apresentação de laudo médico ou atestado com CID, contendo período de afastamento e carimbo com CRM do profissional responsável;
- III. Situações de calamidade pública, reconhecidas por autoridade competente, que comprovadamente impeçam o deslocamento do discente até a Instituição;
- IV. Participação em júri Popular;
- V. Convocados que precisam faltar a atividades civis por causa do serviço militar;
- VI. Estudante que, tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas;
- VII. Em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

Art. 18 A solicitação de Prova Substitutiva deverá ser feita dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico institucional, por meio de requerimento formal junto à

Secretaria Acadêmica, com anexação de toda a documentação comprobatória exigida, sob pena de indeferimento automático.

Parágrafo Único. A Secretaria Acadêmica não realizará o protocolo de requerimentos sem a comprovação da justificativa.

Art. 19 Não serão aceitos requerimentos de Prova Substitutiva motivados por compromissos pessoais, atrasos, justificativa climática (chuva), viagens particulares, conflitos de agenda, ausência não justificada ou qualquer outro motivo que não se enquadrem nesse regulamento.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO DAS PROVAS

Art. 20 As Provas Regimentais, Provas Substitutivas e Provas Finais devem:

- I. Constar questões de múltipla escolha (com cinco opções) e questões discursivas;
- II. Levar em consideração os padrões dos conselhos profissionais de classe e a avaliação nacional de desempenho dos estudantes (ENADE) de nível superior realizada pelo MEC na construção das questões de múltipla escolha e de questões discursivas, com foco no raciocínio clínico, na capacidade de análise e síntese de solucionar problemas;
- III. Compor 50% (cinquenta por cento) do valor total da prova nas questões de múltipla escolha e outros 50% (cinquenta por cento) da prova sendo questões discursivas. Sendo especificada a pontuação no enunciado de cada questão;
- IV. Totalizar no máximo 10 (dez) questões, sendo no mínimo 5 (cinco) questões de múltipla escolha e no mínimo 3 (três) questões discursivas.
- V. Correspondem ao conteúdo programático equivalente ao bimestre estudado;

§1º O docente não poderá aplicar a mesma prova, ou parte da prova, em outras turmas da FSL.

§2º O diário será bloqueado para quaisquer lançamentos após a aplicação do exame final no prazo de 48 horas.

CAPÍTULO V

DA APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO

Art. 21. É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos, de improbidade acadêmica ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, avaliações ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade acadêmica.

§1º. A média parcial é calculada pela média aritmética das duas avaliações efetuadas;

§2º. O(a) aluno(a) que alcançar a média parcial maior ou igual a 7,0 (sete vírgula zero) é considerado(a) aprovado(a).

§3º. O(a) aluno(a) que não alcançar a média parcial para aprovação será considerado em exame final desde que tenha média parcial mínima igual a 4,0 (quatro vírgula zero) e tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento). Para os cursos da FSL que contemplam estágio curricular supervisionado, a frequência mínima é de 100%.

§4º. O(a) aluno(a) em exame final precisa alcançar média final maior ou igual a 5,0 (cinco vírgula zero), mediante a fórmula abaixo:

$$MF = (MP + PF)/2$$

onde: a MF (Média Final) é igual à MP (Média Parcial) mais a PF (Prova Final) dividido por 2 (dois).

§5º. O(a) aluno(a) que obtiver média parcial menor que 4,0 (quatro vírgula zero) ou média final menor que 5,0 (cinco vírgula zero) é considerado(a) reprovado(a).

Art. 22 Atendida a exigência do mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades programadas, o(a) aluno(a) é considerado(a) aprovado(a) na disciplina quando obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero).

Art. 23 O(a) aluno(a) reprovado(a) por não ter alcançado frequência ou a média mínima exigida, deve repetir a disciplina, nos períodos letivos posteriores.

Art. 24 É promovido(a), ao período letivo seguinte, o(a) aluno(a) aprovado(a) em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência de no máximo 5 (cinco) disciplinas reprovadas.

Art. 25 Para os cursos presenciais, podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial ou em regime especial, a critério da coordenação do curso, aplicando-se as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

CAPÍTULO VI **DA FREQUÊNCIA**

Art. 26 A duração da hora/aula é de 60 (sessenta) minutos, e o professor deverá registrar a frequência em cada unidade de aula.

Art. 27 O parâmetro para aprovação, no que se refere à frequência, é o índice de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina, previsto no Regimento Interno da FSL, calculado sobre a unidade de aula.

Art. 28 Estará reprovado por infrequência, o aluno que não alcançar o índice de 75% de frequência, independentemente dos demais resultados obtidos na avaliação do aproveitamento escolar.

Art. 29 Não há abono de faltas, qualquer que tenha sido a razão do não comparecimento do aluno, ressalvados os direitos previstos em legislação e Regimento da Faculdade Santa Luzia – FSL.

Art. 30 Em casos de suspensão de aulas pela IES, as mesmas serão registradas nas datas em que ocorrerem e contarão para o cálculo da porcentagem final de frequência, ficando a reposição da matéria a critério do professor em concordância com as coordenadorias de cursos.

§1º O coordenador do curso define a data e hora para a reposição, de acordo com o disponibilizado pelo professor.

§2º Em situações especiais que necessitem de cancelamento de aula, a reposição se fará de acordo com o disposto no §1º, sem registro de frequência na data cancelada. Neste caso, a frequência incidirá sobre a reposição.

Art. 31 O registro eletrônico de frequência do aluno em sala de aula, deverá ser atualizado pelo professor, em no máximo 8 (oito) dias após a aula ministrada.

Art. 32 O comparecimento de alunos eleitos na forma regulamentar às reuniões de Órgãos Conselheiros quando oficialmente convocados, constitui o cumprimento do dever acadêmico, não podendo o aluno ser considerado ausente em qualquer outro ato acadêmico a ser realizado na mesma hora.

Parágrafo único. o aluno deverá comprovar a participação na reunião de órgãos Conselheiros.

CAPÍTULO VII **DOS EXERCÍCIOS DOMICILIARES**

Art. 33 A compensação de frequência através de Regime de Exercícios Domiciliares será possível nas situações previstas por legislação, conforme Regimento da Faculdade Santa Luzia.

Parágrafo único. O tempo de afastamento para concessão do Regime Especial de Estudos não deverá ser inferior a 20 (vinte) dias nem superior a 50% (cinquenta por cento) do total da carga horária prevista na(s) disciplina(s) para a(s) qual(is) foi solicitado esse Regime, conforme Resolução CONSUP Nº 006 de 21 de agosto de 2024.

Art. 34 A solicitação para Regime Especial de Estudos deve ser feita na Secretaria Acadêmica desta Faculdade, acompanhado de Laudo Médico contendo o período de incapacidade e prazos de novas avaliações, se for o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o início do afastamento.

§ 1º Acompanhará o pedido, o atestado médico circunstaciado, do qual constará, entre outros subsídios considerados importantes pelo facultativo, (1) o diagnóstico da afecção de que é portador(a) o(a) requerente, (2) a duração do afastamento considerado necessário e (3) a declaração de que se verifica a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

§ 2º No caso de exercícios domiciliares previstos pela lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, o atestado médico que instruir o pedido conterá a declaração de que a requerente se encontra no oitavo mês de gestação (mínimo fixado pela lei) ou, se a aluna já houver dado à luz, de que ela está em condições de prosseguir seus estudos em casa durante, no máximo, três meses de afastamento.

Art. 35 O Coordenador do Curso correspondente analisará o pedido e caso deferido determinará ao(s) docente(s) da(s) disciplina(s) para a(s) qual(is) foi concedido o Regime Especial que encaminhe ao discente o Plano de Atividades Pedagógicas Domiciliares que deverá ser cumprido durante o período de afastamento.

Parágrafo Único. O não cumprimento das atividades propostas no Plano de Atividades Pedagógicas Domiciliares implicará na avaliação de desempenho do(a) discente.

Art. 36 A Coordenação de Curso, relacionará as disciplinas que oferecem, classificando-as, segundo seu caráter mais ou menos prático/presencial, em disciplinas que comportam ou não exercícios domiciliares, submetendo-as à aprovação do Conselho de Curso.

Art. 37 O docente, ao elaborar o plano de atividades, levará em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo ensino-aprendizagem, nesse regime.

§1º. O aluno em regime especial não estará isento da realização das provas bimestrais e da prova final, conforme previsto neste regulamento. A aplicação das provas referente ao período de afastamento dar-se-á, na Faculdade Santa Luzia, até 30 (trinta) dias após o regresso do estudante às atividades acadêmicas.

§2º. Alternativamente, poderá ser oportunizada a realização das provas durante a semana avaliativa prevista no calendário acadêmico regular, sem prejuízo da aplicação de exercícios domiciliares nos demais dias, para fins de controle de frequência e como subsídio para a apropriação dos conteúdos das disciplinas em curso no semestre letivo vigente.

CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 38 A equivalência de estudos, para fins de aproveitamento da disciplina cursada, só será concedida:

- I- quando corresponder a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático da disciplina componente curricular de curso da Faculdade Santa Luzia - FSL;
- II- Quando tiver sido cursada há, no máximo, 5 (cinco) anos;

Art. 39 Quando duas ou mais disciplinas cursadas forem aproveitadas para uma única disciplina de curso da Faculdade Santa Luzia - FSL, a nota a ser registrada será a média aritmética simples das notas das unidades de estudo consideradas.

Art. 40 O aproveitamento de disciplina cursada poderá ser:

- I- integral, ficando o aluno dispensado de qualquer adaptação de estudos;
- II- com adaptação de estudos, desde que a disciplina cursada corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária e do conteúdo programático da disciplina componente curricular de curso da Faculdade Santa Luzia - FSL, devendo neste caso o aluno, complementarmente, cumprir as atividades acadêmicas que forem estabelecidas. Essas atividades acadêmicas a cumprir são relatórios científicos sobre temáticas ou autores das áreas de saber constituintes da matriz curricular do curso de graduação.

Art. 41 Em todos os casos, serão registrados, no histórico escolar do aluno, a nota final atribuída na IES de origem e a carga horária da unidade de estudo da Faculdade Santa Luzia - FSL considerada equivalente;

Art. 42 No caso de aproveitamento com adaptação de estudos, esta deverá ser realizada no próprio semestre da solicitação, sendo que as atividades acadêmicas estabelecidas deverão ser avaliadas na Faculdade Santa Luzia - FSL, apenas para fins de validação dos estudos aproveitados;

Art. 43 O aproveitamento com adaptação de estudos somente será encaminhado à Secretaria, para registro, após pronunciamento do docente e validação pela Coordenação de Curso, das atividades acadêmicas desenvolvidas pelo aluno.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos será processado observando a identidade do conteúdo curricular e não apenas a nomenclatura da(s) disciplina(s).

CAPÍTULO IX **DAS DEPENDÊNCIAS**

Art. 44 As dependências por reaprovação ou adaptação podem ser cursadas em período letivo regular ou especial.

§ 1º A solicitação de dependência(s) dar-se-á mediante requerimento do discente regularmente matriculado no semestre na Secretaria Acadêmica, que será encaminhado à coordenação de curso elaboração e deferimento de horários, para a realização da disciplina objeto de dependência ou adaptação independente desta ser ofertado em curso diverso daquele que o aluno está devidamente matriculado.

§ 2º A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas é obrigatória, sendo permitido o abono de faltas nos casos previstos em lei.

Art. 45 Fica o discente obrigado a cursar a(s) dependência(s) a partir do primeiro momento em que a(s) mesma(s) estiver(em) disponível(eis) nos cursos desta IES, e desde que cumpridos, simultaneamente, os requisitos abaixo:

- I. Observância da correlação de conteúdos necessários à integralização da disciplina, mesmo que a carga horária e a nomenclatura divirjam da disciplina reprovada/adaptada, nos casos de alterações curriculares ou de discentes de outros cursos;

- II. Não coincidência de horários da(s) dependência(s) com as disciplinas que estejam cursando no ensino presencial;
- III. Respeitado o limite previsto para a integralização do curso.

Parágrafo único. A nota e a frequência do discente na disciplina em dependência devem ser registradas de acordo com os procedimentos definidos para as demais disciplinas, aplicando-se, a todas elas, as mesmas exigências de frequência e aproveitamento.

CAPÍTULO X DAS TRANSFERÊNCIAS

Art.46 Os pedidos de transferência deverão ser formalizados na Secretaria Acadêmica, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, anexando-se à documentação necessária, e obedecendo, criteriosamente, ao estabelecido no Regimento da FSL:

- I. Caberá à coordenação de curso analisar os programas das disciplinas, indicando a dispensa ou necessidade de adaptação para integralização plena do currículo do curso;
- II. O discente transferido deverá cumprir, regularmente, as demais disciplinas e a carga horária total do curso, para integralizar plenamente o currículo do curso.

CAPÍTULO XI DAS MUDANÇAS DE TURNO NOS CURSOS PRESENCIAIS

Art. 47 A solicitação de mudança de turno deverá ser formalizada na Secretaria Acadêmica, obedecendo aos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

§ 1º Ao discente que comprovar vínculo empregatício, será permitida a transferência de turno no decorrer do semestre letivo, desde que requerida até dez dias úteis após o início do vínculo, ficando, no entanto, condicionada à existência de vaga.

§ 2º Não serão permitidas transferências de turno no intervalo de tempo de quinze dias antes ou quinze dias após o período de avaliações fixado no Calendário Acadêmico.

§ 3º A transferência de turno será concretizada somente após o deferimento da solicitação pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO XII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 48 O discente poderá solicitar trancamento de matrícula de acordo com os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e respeitando o prazo máximo de integralização do curso, desde que esteja em dia com suas obrigações contratuais, financeiras e acadêmicas.

Parágrafo único. Ao discente do 1º período não será concedido o trancamento de matrícula, salvo nos casos previstos em Lei.

CAPÍTULO XIII

ADIANTAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 49 O aluno que estiver retido em bloco, somente poderá adiantar uma disciplina do bloco seguinte a cada semestre, levando-se em consideração o não comprometimento do aprendizado pelo número de disciplinas de pendências a ser cursada no período que estiver retido e solicitado no período previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 50 O aluno que não estiver retido em bloco, poderá cursar disciplinas de blocos seguintes, tanto no período letivo regular quanto no período de férias.

Parágrafo único. O tempo mínimo de integralização do curso, conforme legislação vigente, deve ser respeitado e o adiantamento de disciplinas não acarretará no encurtamento desse período.

CAPÍTULO XIV

DA REVISÃO DE PROVA, REGISTRO DE NOTA E RETIFICAÇÃO DE NOTA E FALTAS

Art. 51 Ficam definidas as situações “revisão de prova”, “registro de nota” e “retificação de nota e faltas”, nos seguintes termos:

- a) Revisão de prova – quando o discente discorda da correção da avaliação;
- b) Registro de nota – quando a nota da avaliação não está registrada no sistema acadêmico;
- c) Retificação de nota e faltas – quando a nota ou o número de faltas registrados no sistema acadêmico divergem dos números documentados.

Parágrafo único. Toda e qualquer alteração decorrente dessas situações deve ser registrada em Ata de reuniões da Coordenação ou registros eletrônicos do sistema acadêmico.

Art. 52 Pode ser concedida revisão de prova, mediante requerimento junto à Secretaria Acadêmica dirigido ao Coordenador de Curso, no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado, anexando, no caso de registro ou retificação de nota, a prova original.

§ 1º A guarda das Provas Regimentais I e II e da Substitutiva são de responsabilidade do discente, sendo também de responsabilidade dele apresentá-los, se necessário, em caso de solicitação de revisão de prova;

§ 2º A presença de rasura e/ou evidência de alteração nos produtos de avaliação apresentados pelo discente quando da solicitação de revisão de nota ensejará a negativa da revisão.

Art. 53 O professor responsável pela revisão da prova nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo sempre fundamentar sua decisão.

Art. 54 O discente poderá, em grau de recurso, solicitar revisão ao Conselho de Curso, no prazo de sete dias, contados a partir do registro da decisão no sistema acadêmico.

CAPÍTULO XV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 55 Constituir-se-á dever do docente da disciplina:

- I. Atualizar o diário no sistema acadêmico com registro do planejamento e

- conteúdos ministrados, frequências e atividades;
- II. Proceder com a elaboração, aplicação e correção das provas regimentais I e II, provas substitutivas I e II e prova final, formulando os procedimentos e critérios para avaliação, devendo explicitá-lo no Plano de Ensino da Disciplina;
 - III. Efetivar o lançamento da nota de seu componente curricular no sistema acadêmico e entregar o diário eletrônico ao final de cada etapa, de acordo com o prazo estabelecido no calendário acadêmico;
 - IV. Entregar aos alunos as provas corrigidas;
 - V. Entregar à Secretaria Acadêmica, em dias e horários estabelecidos, o diário de classe contendo: relatório de frequência de aula, relatório de conteúdo de aulas, relatório de avaliação com situação de aprovação ou reprovação; as atas de recebimento de prova; atas de presença de provas devidamente assinados pelo docente e coordenação do curso.

§1º As alterações necessárias de notas, frequências e/ou conteúdos somente poderão ser efetuadas pelo professor responsável diretamente no Sistema Acadêmico.

§2º A não observância do art. 55 implicará em aplicação de medidas disciplinares conforme o Regimento desta IES.

Art. 56 É obrigatória à frequência dos alunos às atividades acadêmicas programadas para as disciplinas, cabendo ao docente à responsabilidade da verificação, conforme disposto no Regimento Interno da Faculdade Santa Luzia - FSL.

Parágrafo Único. O discente está obrigado, regimentalmente, a submeter-se, por semestre letivo, a duas avaliações bimestrais por disciplina.

Art. 57 Durante a aplicação das avaliações, os docentes e alunos deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I. Durante a aplicação das avaliações presenciais, o docente não deverá permitir a entrada de alunos para sua realização após a saída de alunos que já finalizaram a avaliação;
- II. Somente poderá realizar a avaliação o aluno que constar em lista de

- presença da disciplina e assinar devidamente a lista antes do recebimento da avaliação. Esta lista deverá ficar sob guarda do docente;
- III. É obrigatória a indicação do nome completo do aluno no cabeçalho da prova, nos campos destinados a este fim;
 - IV. O docente poderá anular a avaliação, se comprovado o uso de meios fraudulentos, plágios ou qualquer outro meio considerado não lícito para obtenção das respostas pelo aluno atribuindo nota 0 (zero).
 - V. O docente deverá permanecer em sala durante todo o horário de aplicação da prova;
 - VI. Antes de iniciar a aplicação da prova, o docente deve prestar todas as orientações para os alunos sobre os aspectos da prova, tempo de duração, forma de aplicação, bem como, dúvidas que surgirem em decorrência do formato da mesma;
 - VII. Será considerada entregue pelo aluno a prova finalizada até o horário limite estabelecido, os 3 (três) últimos alunos deverão sair juntos ao término da prova.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 Os discentes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art. 59 Fica vedado o tratamento privilegiado a qualquer discente nas atividades avaliativas, assegurando-se a isonomia e a imparcialidade no processo de avaliação.

Art. 60 Nos casos omissos neste Regulamento, será consultado o Conselho Superior – CONSUP.

Art. 61 Este Regulamento entrará em vigor no semestre seguinte após a Aprovação no CONSUP.

Santa Inês – MA, 9 de junho de 2025.

Prof. Luis Martins Machado
Presidente

